



ESTADO DO PARÁ
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
 C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Lei Nº 345/2011-GAB/PMA, de 03 de outubro de 2011.

Câmara Municipal de Afuá
 Confere como Original

Em 10/10/2011

Antonio Serrão Ribeiro
 Chefe de Gabinete

Portaria nº 001/2011/CMA

Altera dispositivos da Lei nº67/91; nº112/93; Lei nº 172/98; Lei nº230/05; Lei nº238/05; Lei nº261/07, ambos combinados com a Lei nº288/2007, e dispõe sobre a criação de cargos e vagas, estabelece carga horária e salário base, revoga artigo da Lei nº 289/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Grupos Ocupacionais I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, de que trata o artigo 6º, da Lei nº67/91, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 112/93, e o art. 2º da Lei nº 230/05 e a Lei nº238/2005, a Lei nº261/07, combinado com o art. 1º da Lei nº288/2007, ficam criadas as quantidades de vagas a mais, que serão acrescidas ao total individual existente, em cada cargo, conforme consta no demonstrado abaixo:

“Art. 6º.

Grupo Ocupacional: I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Código: PMA – ASG - 010

Categoria Funcional por Cargo	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
ARTÍFICE	5	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3
BRAÇAL	60	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3
LAVADEIRA	20	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3
MENSAGEIRO	10	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3
MERENDEIRA	100	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3
PORTEIRO	30	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3
SERVENTE	150	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3
VIGIA	150	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3

Grupo Ocupacional: II – AUXILIARES OPERACIONAIS:

Código: PMA – AOP - 020

Categoria Funcional por Cargo	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
CARPINTEIRO	4	PMA-AOP-020 - 1, 2, 3
ELETRICISTA (baixa e alta tensão)	5	PMA-AOP-020 - 1, 2, 3
ENCANADOR	10	PMA-AOP-020 - 1, 2, 3

Grupo Ocupacional: III – AUXILIARES ADMINISTRATIVOS:

Código: PMA – AXA - 030

Categoria Funcional por Cargo	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	5	PMA-AXA-030 - 1, 2, 3
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	150	PMA-AXA-030 - 1, 2, 3
TELEFONISTA	15	PMA-AXA-030 - 1, 2, 3



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Grupo Ocupacional: V – TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:
Código: PMA – TAF-NEM - 050

Categoria Funcional por Cargo	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
FISCAL DE TRIBUTOS	6	PMA-TAF-NEM-050 - 1, 2, 3

Grupo Ocupacional: V – TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:
Código: PMA – TAF-NEF - 050

Categoria Funcional por Cargo	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
AGENTE TRIBUTÁRIO	9	PMA-TAF-NEF-050 - 1, 2, 3

Grupo Ocupacional: VI – GRUPO DE SAÚDE:
Código: PMA – SDE-NESE - 060

Categoria Funcional por Cargo	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
MÉDICO CIRURGIÃO	2	PMA-SDE-NESE-060 - 1, 2, 3
MÉDICO GINECOBSTETRA	2	PMA-SDE-NESE-060 - 1, 2, 3
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	2	PMA-SDE-NESE-060 - 1, 2, 3
MÉDICO ORTOPEDISTA	2	PMA-SDE-NESE-060 - 1, 2, 3
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	2	PMA-SDE-NESE-060 - 1, 2, 3
MÉDICO PEDIATRA	2	PMA-SDE-NESE-060 - 1, 2, 3

Grupo Ocupacional: VII – GRUPO DE SAÚDE:
Código: PMA – SDE-NES - 060

Categoria Funcional por Cargo	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
ASSISTENTE SOCIAL	6	PMA-SDE-NES-060 - 1, 2, 3
BIOMÉDICO	3	PMA-SDE-NES-060 - 1, 2, 3
BIOQUÍMICO	3	PMA-SDE-NES-060 - 1, 2, 3
ENFERMEIRO	10	PMA-SDE-NES-060 - 1, 2, 3
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	3	PMA-SDE-NES-060 - 1, 2, 3
FISIOTERAPEUTA	3	PMA-SDE-NES-060 - 1, 2, 3
MÉDICO VETERINÁRIO	3	PMA-SDE-NES-060 - 1, 2, 3
NUTRICIONISTA	2	PMA-SDE-NES-060 - 1, 2, 3
ODONTOLOGO	6	PMA-SDE-NES-060 - 1, 2, 3
PSICÓLOGO	4	PMA-SDE-NES-060 - 1, 2, 3

Grupo Ocupacional: VIII – GRUPO DE SAÚDE:
Código: PMA – SDE-NEM - 060

Categoria Funcional por Cargo	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	5	PMA-SDE-NEM-060 - 1, 2, 3
TÉCNICO EM SANEAMENTO	5	PMA-SDE-NEM-060 - 1, 2, 3

Grupo Ocupacional: VIII – GRUPO DE SAÚDE:
Código: PMA – SDE-NEM - 061

Categoria Funcional por Cargo	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50	PMA-SDE-NEM-061 - 1, 2, 3



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Grupo Ocupacional: VIII – GRUPO DE SAÚDE:
Código: PMA – SDE-NEM - 062

<i>Categoria Funcional por Cargo</i>	<i>Qtde. vagas criadas</i>	<i>CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL</i>
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	5	PMA-SDE-NEM-062 - 1, 2, 3

Grupo Ocupacional: IX – GRUPO DE SAÚDE:
Código: PMA – SDE-NEF - 060

<i>Categoria Funcional por Cargo</i>	<i>Qtde. vagas criadas</i>	<i>CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL</i>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	30	PMA-SDE-NEF-060 - 1, 2, 3
AGENTE DE SAÚDE - AS	30	PMA-SDE-NEF-060 - 1, 2, 3
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AVS	4	PMA-SDE-NEF-060 - 1, 2, 3
AGENTE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - AVE	2	PMA-SDE-NEF-060 - 1, 2, 3

.....

Grupo Ocupacional: XI – GRUPO TÉCNICO AGRÍCOLA:
Código: PMA – TEA - 080

<i>Categoria Funcional por Cargo</i>	<i>Qtde. vagas criadas</i>	<i>CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL</i>
TÉCNICO AGRÍCOLA	2	PMA-SDE-NEM-062 - 1, 2, 3

.....

Grupo Ocupacional: XIII – GRUPO MARÍTIMO:
Código: PMA – MAR -100

<i>Categoria Funcional por Cargo</i>	<i>Qtde. vagas criadas</i>	<i>CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL</i>
COZINHEIRO	15	PMA-MAR-100 - 1, 2, 3
MARINHEIRO	7	PMA-MAR-100 - 1, 2, 3
OPERADOR DE MOTOR	4	PMA-MAR-100 - 1, 2, 3

Art. 2º. A fim de atender a demanda de alunos na rede pública municipal de ensino, fica criado mais 250 (duzentos e cinquenta) vagas para o cargo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO e, fica criado mais 800 (oitocentas) vagas para o cargo de PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR. Fica criado mais 5 (cinco) vagas para o cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, e também fica criado mais 8 (oito) vagas para o cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL.

Parágrafo único. Face a demanda de Professores de Nível Médio, Professor de Nível Superior, e Supervisor Escolar e Orientador Educacional, o Anexo III, de que trata o artigo. 59 da Lei nº172/98, com as alterações introduzidas pelas Lei nº230/2005 e Lei nº261/2007, passa a ter a seguinte totalização:

“Lei nº172/98

Art. 59.

ANEXO III – QUANTITATIVOS DE CARGOS
(a que se refere o art. 59 de Lei nº172/98

(S)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
QUANTITATIVO DOS CARGOS

Grupo Ocupacional: GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO:
Código: PMA – GOM

CARGO NOME	NÍVEL ESCOLARID.	CARGO CÓDIGO	VAGAS CRIADAS	TOTAL VAGAS
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	MÉDIO	PMA-GOM-PNM	250	1050
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	LIC. PLENA	PMA-GOM-PNS	800	1000
ORIENTADOR EDUCACIONAL	LIC. PLENA	PMA-GOM-EED-OE	8	18
SUPERVISOR ESCOLAR	LIC. PLENA	PMA-GOM-EED-SE	5	15

Art. 3º. Ficam criado os cargos e vagas de "brigadista", "coveiro" e "gari", que passam a integrar o Grupo Ocupacional I – GRUPO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de que trata o art. 6º da Lei nº67/91, com as alterações introduzidas pelas Leis nº112/93 e nº230/05, 238/05 e 261/07, combinado com o art. 1º da Lei 288/07:

Grupo Ocupacional: I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
Código: PMA – ASG - 010

Categoria Funcional de dos Cargos Criados	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
BRIGADISTA	30	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3
COVEIRO	4	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3
GARI	30	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3

§ 1º. Para as vagas de brigadista, coveiro e gari levar-se-á em conta a habilitação profissional de ensino básico incompleto;

§ 2º. A jornada diária de trabalho de cada categoria funcional e o salário-base é o seguinte:

Categoria Funcional dos Cargos criados	Jornada diária	Valor do Salário-base inicial do cargo
BRIGADISTA	8 horas	R\$545,00
COVEIRO	8 horas	R\$545,00
GARI	8 horas	R\$545,00

§ 3º. Fica instituída a tabela de vencimento dos cargos de Brigadista, Coveiro e Gari, que passam a integrar o Plano de Cargos e Salários a que se refere o Grupo Ocupacional I – GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS – Nível: Fundamental Incompleto– Código: PMA-ASG-010, que engloba as categorias funcionais de auxiliar de artífice, braçal, lavadeira, mensageiro, merendeira, porteiro, servente, vigia, e vigilante municipal, e passa vigorar com os seguinte valores:

GRUPO OCUPACIONAL: I - AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: ARTÍFICE, BRAÇAL, BRIGADISTA, COVEIRO, GARI, LAVADEIRA, MENSAGEIRO, MERENDEIRA, PORTEIRO, SERVENTE, VIGIA, VIGILANTE MUNICIPAL.

CÓDIGO: PMA-ASG-010

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá – Pará - Brasil-CEP: 68890-000

E-mail: smg@prefeituradeafua.com.br

Página 4 de 13



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

TABELA DE VENCIMENTO				
NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$545,00	R\$561,35	R\$578,19	R\$595,54
II	R\$613,41	R\$631,81	R\$650,77	R\$670,29
III	R\$690,40	R\$711,11	R\$732,45	R\$754,42

§ 4º. As atribuições de cada cargo constante no parágrafo anterior deste artigo consiste em:

I – para o cargo de **brigadista**: atender as ocorrências de emergência/urgência solicitadas, informadas o de que tenha conhecimento, de acordo com a capacidade individual de cada brigadista de acordo com sua capacidade, conhecimento e conjugado com os equipamentos que tiver disponível no momento, cabendo envidar todos os esforços no sentido de prestar, com a melhor eficiência e zelo, o atendimento da ocorrência, especialmente em se tratando de incêndio, inundação ou qualquer outro fato superveniente que possa ocorrer, inclusive o socorro a pessoas acidentadas, ou enfermas impossibilitadas de caminharem até o local mais próximo para ser prestado atendimento médico, priorizando sempre os casos de maior gravidade a fim de que o atendimento médico possa ser feito com a urgência de cada caso, que porventura venha surgir;

II – para o cargo de **coveiro**: efetuar o sepultamento de cadáveres, fazendo a abertura de covas em profundidade normal, de acordo com as necessidades surgidas e ou orientações recebidas, especialmente nos casos recomendados pelas autoridades competentes da Segurança Pública, Poder Judiciário ou do Ministério Público, competindo-lhe ter a responsabilidade de somente sepultar cadáver que esteja com a documentação legal liberada para o sepultamento, respondendo civil e criminallymente perante a Justiça pelo descumprimento desta norma, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

III – para o cargo de **gari**: efetuar a limpeza de todos os logradouros e vias públicas da cidade de Afuá, bem como em todos os demais locais em que for determinado pelo responsável pelo Serviço de Limpeza Urbana, exceto os casos de resíduos de obras de construção civil, os quais serão de responsabilidade do proprietário do imóvel ou o construtor da obra, que terá a responsabilidade solidária com o dono da obra;

Art. 4º. Fica criado no Anexo III – Quadro Permanente-QPM, a que se refere o artigo 59 da Lei nº 172/98, o Grupo Educacional de APOIO AO ENSINO e também criado o cargo de carreira de Auxiliar de Biblioteca, que exige a formação de Nível Médio - código PMA-GAE-NEM-AB, e as respectivas vagas, como segue:

“Lei nº172/98

Art. 59.

ANEXO III – QUANTITATIVOS DE CARGOS
(a que se refere o art. 59 de Lei nº172/98

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
QUANTITATIVO DOS CARGOS

Grupo Educacional: APOÍO AO ENSINO:
Código: PMA-GAE-NES-AB

8



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CARGO NOME	NÍVEL ESCOLARID.	CARGO CÓDIGO	VAGAS CRIADAS	TOTAL CRIADAS
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Médio	PMA-GAE-NES-AB	10	10

§ 1º. Para o cargo de auxiliar de biblioteca levar-se-á em conta o nível escolar de nível médio;

§ 2º. A jornada diária de trabalho do auxiliar de biblioteca, e o salário-base é o seguinte:

"Lei nº172/98

Art. 59.

ANEXO V – ESTRUTURA SALARIAL
(a que se refere o art. 59 de Lei nº172/98

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
QUANTITATIVO DOS CARGOS

Grupo Educacional: APÓIO AO ENSINO:
Código: PMA-GAE-NES-AB

CARGO NOME	Jornada diária	Valor do Salário-base inicial do cargo
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	8 horas	R\$800,00

§ 3º. Fica instituída a tabela de vencimento do cargo de Auxiliar de Biblioteca, ao Anexo IV – Quadro Permanente-QPM, a que se refere o artigo 59 da Lei nº 172/98, como segue:

"Lei nº172/98

Art. 59.

ANEXO V – ESTRUTURA SALARIAL
(a que se refere o art. 59 de Lei nº172/98

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
QUANTITATIVO DOS CARGOS

Grupo Educacional: APÓIO AO ENSINO:
Código: PMA-GAE-NEm-AB

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$800,00	R\$824,00	R\$848,72	R\$874,18
II	R\$900,41	R\$927,42	R\$955,24	R\$983,90
III	R\$1.013,42	R\$1.043,82	R\$1.075,13	R\$1.107,38



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

§ 4º. As atribuições do cargo de **auxiliar de biblioteca** consiste em atuar junto a Bibliotecas Municipais auxiliando a bibliotecária nas orientações recebidas da mesma, e inclusive, cooperar com a conservação dos livros que compuser o acervo da mesma, incentivando e ajudando os alunos nas pesquisas e estimulando-os a preservarem cada livro consultado, para utilização o mais duradoura possível, evitando que os alunos rabisquem, arraquem folhas ou destrua livros do acervo.

Art. 5º. Fica criado o cargo e vagas de "médico anestesista" que passa a integrar o Grupo Ocupacional VII – GRUPO DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR E COM ESPECIALIZAÇÃO, de que trata o art. 6º da Lei nº67/91, com as alterações introduzidas pelas Leis nº112/93 e nº230/05, 238/05 e 261/07, combinado com o art. 1º da Lei 288/07 :

Grupo Ocupacional: VII – SAÚDE:
Código: PMA – SDE-NESE - 060

Categoria Funcional de dos Cargos Criados	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
MÉDICO ANESTESISTA	2	PMA-SDE-NESE-060 - 1, 2, 3

§ 1º. Para as vagas médico anestesista levar-se-á em conta o nível escolar de nível superior de bacharel em medicina e com especialização em anestesia;

§ 2º. A jornada diária de trabalho do médico anestesista e o salário-base é o seguinte:

Categoria Funcional dos Cargos criados neste ato	Jornada diária	Valor do Salário-base inicial do cargo
MÉDICO ANESTESISTA	4 horas	R\$5.000,00

§ 3º. Fica instituída a tabela de vencimento do cargo de Médico Anestesista, que passa integrar o Plano de Cargos e Salários a que se refere o Grupo Ocupacional VII – GRUPO DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR E COM ESPECIALIZAÇÃO – Nível: Superior com Formação Específica – Código: PMA-SDE-NESE-060, que engloba as categorias funcionais de médico clínico geral, médico ginecologista, médico pediatra, médico ortopedista, médico oftalmologista, médico otorrinolaringologista, a vigorar com os seguinte valores:

GRUPO OCUPACIONAL: VII - GRUPO DE SAÚDE

NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: MÉDICO: ANESTESISTA, CLÍNICO GERAL, GÍNECO-OBSTETRA, PEDIATRA, CIRURGIÃO, ORTOPEDISTA, OFTALMOLOGISTA E OTORRINOLINGOLOGISTA

CÓDIGO: PMA-SDE-NESE-060

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64
II	5.627,55	5.796,38	5.970,27	6.149,38
III	6.333,86	6.523,88	6.719,60	6.921,18

§ 4º. As atribuições do cargo de **médico anestesista** consiste em atuar junto a Unidade de saúde, auxiliando equipe médica nos casos em que for necessária a intervenção médica cirurgica, ou em qualquer outra circunstância em que seja recomendada a sedação através de medicamentos e outros meios existentes quando for constatada a necessidade de prestar o atendimento a paciente em situação de gravidade que apresente risco de vida, ou em caso de lesão irreparável a paciente, que necessite de cuidados médicos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Art. 6º. Fica criado o cargo e vagas de "auxiliar de dentista" que passa a integrar o Grupo Ocupacional IX – GRUPO DE SAÚDE DE NÍVEL FUNDAMENTAL, de que trata o art. 6º da Lei nº67/91, com as alterações introduzidas pelas Leis nº112/93 e nº230/05, 238/05 e 261/07, combinado com o art. 1º da Lei 288/07 :

Grupo Ocupacional: IX – SAÚDE:
Código: PMA – SDE-NEF - 060

Categoria Funcional de dos Cargos Criados	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
AUXILIAR DE DENTISTA	4	PMA-SDE-NEF-060 - 1, 2, 3

§ 1º. Para as vagas auxiliar de dentista levar-se-á em conta o nível escolar de nível fundamental;

§ 2º. A jornada diária de trabalho e o salário-base do auxiliar de dentista é o seguinte:

Categoria Funcional dos Cargos criados	Jornada diária	Valor do Salário-base inicial do cargo
AUXILIAR DE DENTISTA	8 horas	R\$545,00

§ 3º. Fica instituída a tabela de vencimento do cargo de Auxiliar de Dentista, que passa integrar o Plano de Cargos e Salários no Grupo Ocupacional IX – GRUPO DE SAÚDE DE NÍVEL FUNDAMENTAL – Nível: Ensino Fundamental – Código: PMA-SDE-NEF-060, que engloba as categoriais funcionais de auxiliar de enfermagem, agente e vigilância epidemiológica, agente de viliância sanitária, agente de saúde, a vigorar com os seguinte valores:

GRUPO OCUPACIONAL: IX - GRUPO DE SAÚDE

NÍVEL DE ENSINO: FUNDAMENTAL

CATEGORIAS FUNCIONAIS: AUXILIAR DE DENTISTA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTE DE SAÚDE

CÓDIGO: PMA-SDE-NEF-060

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$545,00	R\$561,35	R\$578,19	R\$595,54
II	R\$613,41	R\$631,81	R\$650,77	R\$670,29
III	R\$690,40	R\$711,11	R\$732,45	R\$754,42

§ 4º. As atribuições do cargo de auxiliar de dentista consiste em atuar junto ao odontólogo, no consultório dentário, auxiliando nos casos em que for necessária a intervenção em pacientes que necessitem de atendimento odontológico, conforme as solicitações efetuadas pelo odontólogo.

Art. 7º. Fica a partir desta data criado o Grupo Ocupaciona XIV – GRUPO TÉCNICO EM INFORMÁTICA – Nível: Técnico Em Informática – Código: PMA-TEI-NEME-110, com formação específica em Informática, bem como fica criado o cargo e vagas de "técnico em informática" que passa a integrar o Plano de Cargos e Salário, de que trata o art. 6º da Lei nº67/91, com as alterações introduzidas pelas Leis nº112/93 e nº230/05, 238/05 e 261/07, combinado com o art. 1º da Lei 288/07:

Grupo Ocupacional: XIV – TÉCNICO EM INFORMÁTICA:
Código: PMA – TEI-NEME -110

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá – Pará - Brasil-CEP: 68890-000

E-mail: smq@prefeituradeafua.com.br

Página 8 de 13



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

<i>Categoria Funcional dos Cargos Criados</i>	<i>Qtde. vagas criadas</i>	<i>CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL</i>
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	4	PMA-TEI-NEME-110 - 1, 2, 3

§ 1º. Para as vagas técnico em informática levar-se-á em conta o nível escolar de nível médio completo com especialização em informática;

§ 2º. A jornada diária de trabalho do técnico em informática e o salário-base é o seguinte:

<i>Categoria Funcional dos Cargos criados neste ato</i>	<i>Jornada diária</i>	<i>Valor do Salário-base inicial do cargo</i>
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	8 horas	R\$800,00

§ 3º. Fica instituída a tabela de vencimento do cargo de Técnico em Informática, que passa integrar o Plano de Cargos e Salários no Grupo Ocupacional XIV – GRUPO TÉCNICO EM INFORMÁTICA – Nível: Técnico Em Informática – Código: PMA-TEI-NEME-110, que engloba a categoria funcional de técnico em informática, a vigorar com os seguinte valores:

GRUPO OCUPACIONAL: XIV – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NÍVEL DE ENSINO: MÉDIO COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM INFORMÁTICA

CATEGORIAS FUNCIONAIS: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CÓDIGO: PMA-TEI-NEME -110

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$800,00	R\$824,00	R\$848,72	R\$874,18
II	R\$900,41	R\$927,42	R\$955,24	R\$983,90
III	R\$1.013,42	R\$1.043,82	R\$1.075,13	R\$1.107,38

§ 4º. As atribuições do cargo de técnico em informática consiste em atuar na manutenção dos equipamentos de processamentos de dados, para que funcionem em perfeito estado, a fim de atender as necessidade surgidas na execução de serviços que necessitem de tais equipamentos, fazendo reparos nas áreas de software e hardware, apontando falhas e dando soluções aos problemas ocorridos, e especialmente apresentando sugestões prévias a fim de melhro capacitar os usuários, a fim de evitar danos aos equipamentos de Informática colocados a disposição de cada servidor que deles venha necessitar, cuidando da manutenção do sistema de transmissão de dados através de redes e outras modalidades possíveis de serem utilizados, visando a eficiência da introdução e transmissão de dados por intermédio da computação.

Art. 8º. Fica criado o Grupo Ocupaciona XV – GRUPO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO – Nível: Superior com Formação Específica – Código: PMA-EPC-NESE-120, com formação específica em engenharia civil, engenharia elétrica, arquitetura, urbanismo, bem como fica criado o cargo e vagas de "engenheiro civil", "engenheiro eletricitista" e "arquiteto urbanismo" que passa a integrar o Plano de Cargos e Salário, de que trata o art. 6º da Lei nº67/91, com as alterações introduzidas pelas Leis nº112/93 e nº230/05, 238/05 e 261/07, combinado com o art. 1º da Lei 288/07:

Grupo Ocupacional: XV – ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO:

Código: PMA – EPC-NESE -120

<i>Categoria Funcional dos Cargos Criados</i>	<i>Qtde. vagas criadas</i>	<i>CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL</i>
ENGENHEIRO CIVIL	2	PMA-EPC-NESE-110 - 1, 2, 3
ENGENHEIRO ELETRICISTA	2	PMA-EPC-NESE-110 - 1, 2, 3
ARQUITETO URBANISTA	2	PMA-EPC-NESE-110 - 1, 2, 3



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

§ 1º. Para as vagas de engenheiro civil, engenheiro eletricista e arquiteto urbanista levar-se-á em conta o nível escolar de nível superior de bacharelado em engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetura e urbanismo;

§ 2º. A jornada diária de trabalho do engenheiro civil, engenheiro eletricista e arquiteto urbanista, bem como o salário-base é o seguinte:

<i>Categoria Funcional dos Cargos criados neste ato</i>	<i>Jornada diária</i>	<i>Valor do Salário-base inicial do cargo</i>
ENGENHEIRO CIVIL	8 horas	R\$3.500,00
ENGENHEIRO ELETRICISTA	8 horas	R\$3.500,00
ARQUITETO URBANISTA	8 horas	R\$3.500,00

§ 3º. Fica instituída a tabela de vencimento dos cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Arquite Urbanista, que passa integrar o Plano de Cargos e Salários a que se refere o Grupo Ocupacional XV – GRUPO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES – Nível: Superior com Formação Específica – Código: PMA-EPC-NESE-120, que engloba as categorias funcionais de engenheiro civil, engenheiro eletricista e arquiteto e urbanista, a vigorar com os seguinte valores:

GRUPO OCUPACIONAL: XV – ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES

NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA

CATEGORIAS FUNCIONAIS: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA, ARQUITETO URBANISTA

CÓDIGO: PMA-EPC-NESE -120

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	3.500,00	3.605,00	3.713,15	3.824,54
II	3.939,28	4.057,46	4.179,18	4.304,56
III	4.433,70	4.566,71	4.703,71	4.844,82

§ 4º. As atribuições de cada cargo constante no parágrafo anterior deste artigo consiste em:

I – para o cargo de **engenheiro civil** consiste em atender as necessidade de intervenção da execução de obras, cálculos estruturais, acompanhamento e execução de obras em toda a área territorial do Município, cabendo-lhe efetuar as recomendações, por escrito, aos executores de qualquer obra pública, bem como a fiscalização da execução de obras públicas ou particulares visando dar cumprimento ao código de obras do Município e as Leis esparsas que atinem ao assunto, bem como atuar em conjunto com fiscalização de obras e posturas do Município, no que se refere a segurança de obras de construção em andamento no âmbito do Município, especialmente as da sede do Município e seus distritos dando parecer para interdição de obra que coloque em risco pessoas, patrimônio público, paisagismo do local da execução em seus arredores e ou adjacências;

II – para o cargo de **engenheiro eletricista** consiste em atender as necessidade de intervenção da execução de obras, cálculos em elétrica nos casos de acompanhamento e execução de obras elétricas em toda a área territorial do Município, cabendo-lhe efetuar as recomendações, por escrito, aos executores de qualquer obra pública, bem como a fiscalização da execução de obras públicas ou particulares visando dar cumprimento ao código de obras do Município e as Leis esparsas que atinem ao assunto, bem como atuar em conjunto com fiscalização de obras e posturas do Município, no que se refere a segurança de obras de construção elétrica, em andamento no âmbito do Município, especialmente as da sede do Município e seus distritos dando parecer para interdição de obra de ligações e instalações elétricas, que coloque em risco pessoas, patrimônio público ou privado, paisagismo do local da execução em seus arredores e ou adjacências;



ESTADO DO PARÁ
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
 C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

III – para o cargo de **arquiteto urbanista** consiste em atender as necessidades da elaboração de projetos de urbanismo e paisagismo intervindo na execução de obras, que causem impactos na arquitetura e urbanismo da cidade, de acordo com as normas legais emanadas de todas as esferas de governo, especialmente no que tange ao cumprimento do Estatuto das cidades, códigos de obras e posturas do Município de Afuá e todas as demais leis adjacentes que possam influenciar no caso de causar prejuízo ao meio ambiente e paisagismo dos locais, especialmente os prédios e logradouros públicos do Município de Afuá, cabendo atuar junto com os fiscais de obras e posturas, efetuando projetos que propiciem melhor qualidade de vida, bem como efetuar as recomendações, por escrito, aos executores de qualquer obra pública, bem como a fiscalização da execução de obras públicas ou particulares visando dar cumprimento ao código de obras do Município e as Leis esparsas que atinem ao assunto, bem como atuar em conjunto com fiscalização de obras e posturas do Município, no que se refere a segurança de obras de construção em qualquer hipótese que prejudique o visual da área, ou a segurança de pessoas, no âmbito do Município, especialmente as da sede do Município e seus distritos dando parecer para interdição de obra de construção civil ou elétrica, que coloque em risco pessoas, patrimônio público ou privado, paisagismo do local da execução em seus arredores e ou adjacências;

Art. 9º. Fica criado no Anexo III – Quadro Permanente-QPM, a que se refere o artigo 59 da Lei nº 172/98, o Grupo Educacional de APOIO AO ENSINO e também criado o cargo de carreira de Bibliotecário, que exige a formação de Nível Superior com formação específica no Curso de Biblioteconomia - código PMA-GAE-NES-BL, e as respectivas vagas, como segue:

“Lei nº172/98

Art. 59.

ANEXO III – QUANTITATIVOS DE CARGOS
 (a que se refere o art. 59 de Lei nº172/98)

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
QUANTITATIVO DOS CARGOS

Grupo Educacional: APOIO AO ENSINO:
Código: PMA-GAE-NES-BL

CARGO NOME	NÍVEL ESCOLARID.	CARGO CÓDIGO	VAGAS CRIADAS	TOTAL CRIADAS
BIBLIOTECÁRIO	Sup. Específ.	PMA-GAE-NES-BL	2	2

§ 1º. Para o cargo de bibliotecário levar-se-á em conta o nível escolar de nível superior com formação específica em biblioteconomia;

§ 2º. A jornada diária de trabalho do bibliotecário, bem como o salário-base é o seguinte:

“Lei nº172/98

Art. 59.

ANEXO V – ESTRUTURA SALARIAL
 (a que se refere o art. 59 de Lei nº172/98)

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
QUANTITATIVO DOS CARGOS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Grupo Educacional: APÓIO AO ENSINO:
Código: PMA-GAE-NES-BL

CARGO NOME	Jornada diária	Valor do Salário-base inicial do cargo
BIBLIOTECÁRIO	8 horas	R\$1.200,00

§ 3º. Fica instituída a tabela de vencimento do cargo de Bibliotecário, ao Anexo IV – Quadro Permanente-QPM, a que se refere o artigo 59 da Lei nº 172/98, como segue:

"Lei nº172/98

Art. 59.

ANEXO V – ESTRUTURA SALARIAL
(a que se refere o art. 59 de Lei nº172/98

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
QUANTITATIVO DOS CARGOS

Grupo Educacional: APÓIO AO ENSINO:
Código: PMA-GAE-NES-BL

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	1.200,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61
II	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,13
III	1.565,73	1.612,71	1.661,09	1.710,92

§ 4º. As atribuições do cargo de bibliotecário consiste em orientar os alunos e demais pesquisadores, sobre as obras existente no acervo que poderão ser encontrada alguma dissertação sobre o assunto que se deseja pesquisar, ou possíveis obras que podem ser encontradas a dissertação desejada; entregar o material didático ao pesquisante, tais como livros, revistas e outras publicações que possam ser consultadas sobre o assunto que se deseja se pesquisar, para ser utilizado no próprio local da biblioteca; cadastrar todo o acervo didático cultural e manter o cadastro de todo material didático de pesquisa e também todo o mobiliário e equipamentos colocados a disposição no local onde funcione a biblioteca; responsabilizar-se por todo o acervo material e didatico tais como livros, revistas, e demais materiais didáticos, bem como todo o material e mobiliário existente no local onde funciona a biblioteca.

Art. 10. Fica a partir desta data criado criado o cargo de carreira de Turismólogo, que exige a formação de Nível Superior com formação específica no Curso de Turismo - código PMA-GAT-NES-TM, e as respectivas vagas, como segue:

PLANO DE CARGOS, CARREIRA DE TURISMO
QUADRO PERMANENTE – TURISMO
QUANTITATIVO DOS CARGOS

Grupo Educacional: APÓIO AO TURISMO:
Código: PMA-GAE-NES-BL

CARGO NOME	NÍVEL ESCOLARID.	CARGO CÓDIGO	VAGAS CRIADAS	TOTAL CRIADAS
TURISMÓLOGO	Sup. Especif.	PMA-GAT-NES-TM	2	2

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá – Pará - Brasil-CEP: 68890-000

E-mail: smg@prefeituradeafua.com.br

Página 12 de 13



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

§ 1º. Para o cargo de turismólogo levar-se-á em conta o nível escolar de nível superior com formação específica em turismo;

§ 2º. A jornada diária de trabalho do turismólogo, bem como o salário-base é o seguinte:

CARGO NOME	Jornada diária	Valor do Salário-base inicial do cargo
TURISMÓLOGO	8 horas	R\$2.500,00

§ 3º. Fica instituída a tabela de vencimento do cargo de turismólogo, como segue:

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	2.500,00	2.575,00	2.652,25	2.731,82
II	2.813,75	2.898,16	2.985,10	3.074,65
III	3.166,89	3.261,90	3.359,76	3.460,55

§ 4º. As atribuições do cargo de turismólogo consiste em estabelecer planos de desenvolvimento para exploração do turismo no âmbito do Município, bem como orientar os agentes de turismo e turistas na forma de apreciar e explorar o potencial turístico do Município, com objetivo de preservação da fauna e flora, bem como de todas as belezas naturais e ecossistemas existentes na área do Município e região marajoara, incluindo-se também a capacitação de agentes promotores do turismo no Município, visando receber aqueles que vem ao Município com objetivo de pesquisa e visita a título de turismo ecológico, cívico, cultural e religioso.

Art. 11 . O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, especialmente no que se refere a categoria funcional de professor de nível superior com licenciatura plena, enviando cópia desta regulamentação a Câmara Municipal de Afuá.

Art. 12 . Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 40 da lei nº 289/2008, de 16 de janeiro de 2008, no tocante a Lei nº 172/1998, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 03 de outubro de 2011


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 03/10/2011

RONDINELI DE ALMEIDA COSTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DRH
Decreto nº 342/2007-GAB/PMA
C.P.F. Nº 829 423 902-04

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em, 03/10/2011

Antonio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2011/CMA

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2011-GAB/PMA, DE 31/08/2011, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/2011.